



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PREMOLDADOS GARCIA LTDA
CNPJ/CPF : 71.114.052/0001-37

Empreendimento : PREMOLDADOS GARCIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua DOIS número/km 539 Bairro SETOR INDUSTRIAL Cep 38360-000 Capinópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Capinópolis (LAT) -18.6881, (LONG) -49.5815

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1680/2022

Motivo da decisão:

Conforme o RAS (item 4.4) e documentos apresentados nos autos, o empreendimento disponibiliza as caçambas para receber os resíduos sólidos da construção civil (RCCs) e volumosos nos locais indicados pelos clientes geradores e, quando estas se enchem, a empresa é comunicada para efetuar a coleta e o transporte dos resíduos para destinação final em local previamente indicado pela prefeitura. Eventualmente, a depender do resíduo, é indicado o transporte para a Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba/MG (papel, papelão, plásticos, etc.), para a empresa Salto Soluções Ambientais, em Uberlândia/MG (resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas, etc.), ou outras devidamente licenciadas ambientalmente. Não existe uma unidade específica destinada à recepção, triagem, armazenamento transitório, ou beneficiamento (reciclagem) dos resíduos no empreendimento. Ou seja, a empresa efetua apenas o transporte dos resíduos do local gerador ao destinador final indicado pela prefeitura de Capinópolis (não informado). Entende-se, portanto, que a empresa não opera a atividade objeto deste licenciamento - "áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos" (código DN COPAM nº 217/2017: F-05-18-1) - e que a atividade realmente operada (transporte de RCCs e volumosos) não se encontra listada na DN COPAM nº 217/2017, não sendo passível de licenciamento ambiental. Assim sendo, sugere-se o arquivamento do referido processo de Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 10/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 10/05/2022 16:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.